



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 07/08/2026, Edição nº 6841, Página nº 05-15

DECRETO Nº 6.060/2026

SÚMULA: Aprova o Manual de Gestão, Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e com base no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o **Manual de Gestão, Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão do Plano Plurianual (PPA)**, documento orientador que disciplina as metodologias, as diretrizes conceituais, os prazos e os procedimentos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA para o quadriênio 2026-2029, anexo a este Decreto.

Art. 2º O Manual de que trata o artigo 1º destina-se a orientar os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta na condução dos processos de planejamento estratégico, alocação de metas e integração com os demais instrumentos orçamentários (LDO e LOA).

Art. 3º Compete à Secretaria de Finanças coordenar a execução das orientações contidas no manual aprovado, prestando o suporte técnico necessário aos ordenadores de despesa e equipes setoriais de planejamento.

Art. 4º O inteiro teor do Manual de Gestão do PPA será disponibilizado no portal oficial da transparência e do planejamento do Município Nova Santa Rosa na rede mundial de computadores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PAÇO MUNICIPAL 29 DE ABRIL, Nova Santa Rosa – PR, em 07 de agosto de 2026.

LARI HITZ,



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Prefeito

MANUAL DE GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029

Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão



2026

Município de Nova Santa Rosa – PR



1. APRESENTAÇÃO

O presente Manual tem por finalidade estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, em conformidade com o disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, bem como em observância às orientações técnicas expedidas pelos órgãos de controle externo.

O Plano Plurianual constitui instrumento essencial de planejamento governamental de médio prazo, destinado a organizar e viabilizar a atuação do Poder Executivo por meio da definição de diretrizes, objetivos, programas, ações, metas e indicadores, assegurando a racionalidade na alocação de recursos públicos e a efetividade das políticas públicas.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Nova Santa Rosa, situado na próspera região Oeste do Paraná, consolidou-se ao longo de sua história como um polo de desenvolvimento fundamentado na força do trabalho e na cooperação. Com uma base territorial de aproximadamente 205 km², o município integra uma das regiões mais produtivas do estado, caracterizada pela excelência na produção agropecuária e pela qualidade de vida de seus munícipes.

1.1.1 Perfil Institucional e Socioeconômico

A gestão pública de Nova Santa Rosa orienta-se por indicadores oficiais que atestam seu desenvolvimento humano e econômico. Segundo dados do **IBGE** e do **IPARDES**, o município destaca-se por:

- **Identidade Cultural:** Forte herança migratória que reflete em uma comunidade engajada e em uma organização social sólida.
- **Economia de Base Produtiva:** Uma estrutura econômica resiliente, onde o agronegócio atua como motor principal, acompanhado por um setor de serviços e uma indústria local em constante evolução.
- **Compromisso com o Desenvolvimento Humano:** Índices de desempenho municipal que priorizam a universalização da educação básica e a eficiência nos serviços de saúde pública.

1.1.2 O Planejamento como Instrumento de Gestão

Neste contexto, o planejamento orçamentário — materializado no **Plano Plurianual (PPA)** — deixa de ser uma mera obrigação legal para tornar-se a ferramenta estratégica de transformação da realidade local.

A finalidade deste manual é assegurar que as metas e prioridades estabelecidas pela administração pública de Nova Santa Rosa estejam alinhadas às necessidades da população, garantindo a transparência, a responsabilidade fiscal e o desenvolvimento sustentável para as próximas gerações.



2. OBJETIVOS DO MANUAL

O presente Manual tem como objetivos:

- I – Padronizar os procedimentos de elaboração do PPA no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II – Estabelecer metodologia técnica uniforme para a estruturação dos programas governamentais;
- III – Assegurar a consistência e a qualidade das informações inseridas no planejamento;
- IV – Promover a integração entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- V – Facilitar os processos de monitoramento, avaliação e revisão das políticas públicas;
- VI – Atender às exigências dos órgãos de controle e sistemas oficiais de prestação de contas.

3. PRINCÍPIOS DO PPA

A elaboração do Plano Plurianual deverá observar os seguintes princípios:

- I – Legalidade;
- II – Eficiência e economicidade;
- III – Planejamento orientado a resultados;
- IV – Integração entre planejamento e orçamento;
- V – Transparência e publicidade;
- VI – Participação social;
- VII – Coerência com as políticas públicas e planos setoriais;
- VIII – Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030.

4. ESTRUTURA DO PPA

O PPA deverá ser estruturado em programas governamentais, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – Nome do Programa;
- II – Identificação do problema público a ser enfrentado;
- III – Objetivo do programa;
- IV – Justificativa técnica;
- V – Público-alvo;
- VI – Diretriz de planejamento;
- VII – Indicadores de desempenho, com definição de metodologia de cálculo, unidade



de medida e fonte de dados;
VIII – Ações governamentais;
IX – Metas físicas e financeiras.

Parágrafo único. Os programas deverão ser classificados como finalísticos ou de gestão, conforme sua natureza.

5. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

5.1 Diagnóstico Situacional

O diagnóstico situacional constitui etapa preliminar e obrigatória, consistindo na análise sistematizada da realidade municipal, abrangendo aspectos sociais, econômicos, ambientais, institucionais e fiscais.

5.2 Identificação de Problemas

Os problemas públicos deverão ser identificados com base em evidências, dados e indicadores, devendo representar situações relevantes que demandem intervenção governamental.

5.3 Definição de Objetivos

Os objetivos deverão expressar os resultados a serem alcançados, sendo formulados de maneira clara, específica, mensurável e compatível com o problema identificado.

5.4 Definição de Indicadores

Os indicadores deverão permitir a mensuração do desempenho dos programas, devendo apresentar atributos de clareza, relevância, mensurabilidade e comparabilidade.

5.5 Elaboração das Ações

As ações governamentais deverão ser definidas de forma detalhada, contendo a descrição do produto, metas físicas, metas financeiras e prazo de execução.

5.6 Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Os programas do PPA deverão, sempre que possível, ser alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), mediante a identificação da(s) meta(s) correspondente(s) da Agenda 2030.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 1º O alinhamento aos ODS deverá ser realizado na fase de estruturação dos programas, considerando a relação entre o problema público identificado, o objetivo do programa e as metas globais pertinentes.

§ 2º Deverá ser indicado, para cada programa, ao menos um ODS correlato, bem como, quando aplicável, a respectiva meta.

§ 3º O alinhamento aos ODS tem por finalidade:

- I – Fortalecer a orientação a resultados;
- II – Padronizar indicadores de desempenho;
- III – Ampliar a transparência e a comparabilidade das políticas públicas;
- IV – Integrar o planejamento municipal à agenda global de desenvolvimento sustentável.

6. ETAPAS DE ELABORAÇÃO

A elaboração do PPA observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – Análise do cenário fiscal e financeiro;
- II – Elaboração do diagnóstico situacional;
- III – Identificação dos problemas públicos;
- IV – Definição das diretrizes estratégicas;
- V – Estruturação dos programas, ações, metas e indicadores;
- VI – Promoção de mecanismos de participação social;
- VII – Consolidação das informações pelo órgão central;
- VIII – Validação junto à alta administração;
- IX – Encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo.



ETAPAS DE ELABORAÇÃO DO PPA





7. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA ELABORAÇÃO DO PPA

7.1 Metodologia e Estrutura do PPA

A elaboração do PPA deverá observar metodologia padronizada, baseada na identificação de problemas públicos, definição de objetivos, estruturação de programas, indicadores e ações, conforme diretrizes estabelecidas neste Manual.

7.2 Responsabilidades das Unidades

- I – Compete ao órgão central de planejamento coordenar, orientar e consolidar o processo de elaboração do PPA;
- II – Compete às Secretarias de Governo elaborar as propostas setoriais, observando as diretrizes estabelecidas;
- III – As unidades deverão atuar de forma integrada, garantindo a consistência das informações.

7.3 Cronograma de Elaboração

O processo de elaboração do PPA deverá observar cronograma previamente definido pelo órgão central de planejamento, contendo prazos para cada etapa, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos legais estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

7.4 Cenário Fiscal e Projeções

A elaboração do PPA deverá considerar análise do cenário fiscal e financeiro do Município, incluindo projeções de receitas e despesas, de modo a assegurar a viabilidade das metas estabelecidas.

7.5 Participação Social

O Município deverá promover mecanismos de participação social no processo de elaboração do PPA, mediante realização de audiências públicas, consultas públicas ou outros instrumentos que assegurem a transparência e a participação da sociedade.

7.6 Uso dos Sistemas de Informação

As informações relativas ao PPA deverão ser registradas e consolidadas nos sistemas oficiais, observando as orientações técnicas para alimentação do SIM-AM, PROGOV e demais sistemas aplicáveis.



7.7 Integração com Planos Setoriais

Os programas do PPA deverão estar alinhados aos planos setoriais vigentes, bem como às diretrizes estratégicas da administração municipal, assegurando a coerência e integração das políticas públicas.

8. MONITORAMENTO DO PPA

O monitoramento do PPA consiste no acompanhamento sistemático e contínuo da execução dos programas governamentais, com base em indicadores, metas físicas e financeiras, conforme orientações dos Apêndices IV e V da Nota Técnica nº 37/2025 – CGF/TCE-PR.

O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

- I – Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- II – Verificação do cumprimento das metas físicas;
- III – Análise da execução orçamentária e financeira das ações;
- IV – Identificação de desvios entre o planejado e o realizado;
- V – Registro de justificativas para eventuais inconsistências;
- VI – Proposição de medidas corretivas e ajustes nos programas.

§ 1º O monitoramento deverá ser realizado de forma periódica, preferencialmente em base anual, podendo ser adotada periodicidade inferior conforme necessidade da gestão.

§ 2º Os resultados do monitoramento deverão ser consolidados em relatórios gerenciais, contendo análise crítica da execução dos programas.

§ 3º O órgão central de planejamento deverá disponibilizar instrumentos padronizados para o registro das informações de monitoramento, conforme modelos estabelecidos nos Apêndices IV e V.

§ 4º As Secretarias deverão assegurar a fidedignidade e tempestividade das informações prestadas, responsabilizando-se pela atualização dos dados.

§ 5º Os relatórios de monitoramento deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Município, em formato acessível e atualizado, assegurando a transparência ativa e o controle social sobre a execução dos programas governamentais.



9. AVALIAÇÃO DO PPA

A avaliação do PPA consiste na análise sistemática dos resultados alcançados pelos programas governamentais, com base nas diretrizes estabelecidas nos Apêndices VI e VII da Nota Técnica nº 37/2025 – CGF/TCE-PR.

A avaliação deverá considerar, no mínimo:

- I – A eficiência na utilização dos recursos públicos;
- II – A eficácia no cumprimento das metas estabelecidas;
- III – A efetividade das políticas públicas implementadas;
- IV – A adequação e consistência dos indicadores utilizados;
- V – A pertinência dos programas em relação aos problemas públicos identificados.

§ 1º A avaliação deverá ser realizada de forma periódica, preferencialmente ao longo da vigência do PPA, podendo ser estabelecidos ciclos específicos de avaliação.

§ 2º Os resultados da avaliação deverão ser formalizados em relatórios técnicos, contendo análise crítica, conclusões e recomendações.

§ 3º O órgão central de planejamento deverá disponibilizar metodologia e instrumentos padronizados para a realização das avaliações, conforme os Apêndices VI e VII.

§ 4º As unidades setoriais deverão participar do processo avaliativo, fornecendo informações e contribuindo para a análise dos resultados.

§ 5º Os relatórios de avaliação deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Município, em formato acessível e atualizado, assegurando a transparência ativa e o controle social.

10. REVISÃO DO PPA

A revisão do PPA consiste no processo de atualização, adequação e aperfeiçoamento dos programas governamentais, com base nas informações oriundas do monitoramento e da avaliação, observando as diretrizes estabelecidas nos Apêndices VIII e IX da Nota Técnica nº 37/2025 – CGF/TCE-PR.

A revisão deverá contemplar, no mínimo:

- I – Inclusão, exclusão ou reestruturação de programas;
- II – Ajustes nos objetivos, metas físicas e financeiras;
- III – Revisão dos indicadores de desempenho;
- IV – Adequação ao cenário fiscal e financeiro do Município;
- V – Alinhamento às prioridades estratégicas da gestão.



§ 1º A revisão deverá ocorrer, preferencialmente, de forma anual.

§ 2º Constitui oportunidade estratégica para revisão do PPA o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), momento em que deverão ser avaliadas a coerência e a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento.

§ 3º As alterações no PPA deverão observar os limites legais, podendo ocorrer por ato do Poder Executivo ou mediante encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo, conforme a natureza da modificação.

§ 4º O órgão central de planejamento deverá disponibilizar metodologia e instrumentos padronizados para a revisão, conforme os Apêndices VIII e IX.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Manual deverá ser observado por todas as unidades administrativas do Município, constituindo referência obrigatória para a elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O órgão central de planejamento poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e instrumentos operacionais necessários à adequada implementação deste Manual.